



**Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.**

**EMENDA Nº 390, DE RELATOR**

- Inclui o art. 67-A e parágrafos 1º e 2º no PLCE 08/07 conforme segue:

Art. 67-A. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantia determinada de Certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

Parágrafo primeiro: Os certificados do potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

Parágrafo segundo: Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto silenciou quanto as licenças e autorizações expedidas antes com o plano de operação consorciada. Para uma melhor adequação ao Estatuto da Cidade, se propôs esta emenda de relator. Ademais essa emenda deve substituir as emendas 346 e 347 que serão retiradas pelo Vereador proponente.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2009.

  
**Vereador Nelcir Tessaro,**  
**Relator**

**Relatoria II – Parte II, do Sistema de Planejamento e da Adequação ao Estatuto da Cidade**